

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Imigração



Anno: 1921

Data 14 de Fevereiro de 1921

4
30

"MATTÃO"

Interessado João Gomes Figueira

Assumpção Pedindo restituição da importancia que despendeu com o seu

transporte e o da sua familia do porto de Funchal ao de Santos.

Amalberto

F. J. J. J.

Mattão 14 de Fevereiro de 1921

Exmo Sr. Sr. Secretario de Estado dos Negocios
da Agricultura Commercio e Obras Publicas
do Estado de São Paulo

B. P. P. 12-289

João Gomes Figueira, imigrante chegada ao porto
de Santos no dia 22 de Abril de 1920, pela vapor «
Olmanzorra» procedente do porto de Funchal, achando-se
localizado, com sua familia, composta de sua mulher
Silviera de Jesus da Encarnação, de 45 annas, e de
seus filhas, Maria Adelaide de 9, Maria da Conceição
de 7, Francisca de 4, João Gomes Figueira Junior de
19, Filomena de 13, Manuel de 11, na fazenda
dos Srs José Ragaizi & Irmaõs, confarimus
prava com as documentas juntas, e tendo pago
sua passagem d'aquelle porto ao de Santos, vem
respeitosamente, pelo presente, requerer, digno-se
V. Excia, de accordo com a lei, autorisar a restitui-
cao ao suplicante, da importancia despendida com
seu transporte

Mattão 14

14 de Fevereiro de 1921

João Gomes Figueira



1742) 11-Reg. J. 212

Attestado do Fazendeiro

Nas abaixo assignados, fazendeiros estabelecidos no municipio de Mattão, com lavoura de café. Attestamos que o imigrante João Gomes Figueira, juntamente a sua familia, acham-se localisados na massa fazenda agricola, em qualidade de colonos.

Por ser verdade e para os devidos fins passamos a presente declaração

Mattão 14 de Fevereiro de 1921

José Bagazzi e Irmaes



Reconheço a propria m. p. de José

Bagazzi e Irmaes

Cartorio de Paz e Notariado

Mattão, 21 de Fevereiro de 1921

Luiz A. de Almeida Sampaio

Escrivão de Paz e Tabela publico



Atestado do Juiz de Paz do
Districto da Situação da fazenda

E Pedro Rossi, 1.º Juiz de Paz em
exercício, sob fé de meu cargo. Attesto
que os Srs José Ruggieri + Simões
são fazendeiros, estabelecidos neste muni-
cipio de Mattão, e que o imigrante João
Gomes Figueira, juntamente a sua familia,
acham-se localizados na dicta fazenda,
trabalhando como colonos.

Por ser verdade e para os devidos
fins, passo, a presente declaração

Mattão 14 de Fevereiro de 1921



Recebeu a primeira copia de
Pedro Rossi.

Instituição L. O. A. S. S. S. S.
Mattão, 21 de Fevereiro de 1921
Luiz A. de Almeida
Escrivão de Paz, Tabellião pelo muni-



Ao pedido do S^{re}. Achille D'Alessandro,
declaramos que os preços das passagens em 3a classe
nos seguintes vapores de Madeira a Santos, foram como
abaixo citamos :-

Vapor "Almanzora",	sahido em Abril 1920	...	£14.- por passagem inteira.
" " "Almanzora"	" Outubro "	...	£16.- por passagem inteira
" " "Araguaya"	" Novembro "	...	£18.- por passagem inteira
" " "ORDUNA"	não tocou em Funchal na viagem de Novembro 1920		

N.B. O vapor "Araguaya" não trouxe passageiros
de Funchal a Santos.



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Govêrno Civil

do

distrito de Trincheira

Passaporte n.º

231

Pertencente a

João Ernesto Guerra



(Contém 16 páginas).

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

ounchal

Passaporte válido por um ano

N.º 231 registado no liv. n.º 10 a fl.

Concede passaporte a

João Gomes Figueira

Estado casado

Profissão trabalhador

Natural de Estreito de Camama de Lobos

Residente em freg. do Ribeiro Pual

freg. de Camama de Lobos

Filho de Francisco Gomes Fi-

gueira

e de Francisca Augusta

Individa

Que se destina a

⁻³
Lombos
(Brasil) por via marítima

Embarca no pórtio de

ouchal

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 50 anos.

Altura 1^m. 66

Cabelos cast. escuros

Sobrolhos cast. claros

Olhos cast. claros

Nariz regular

Bóca dita

Cór nacional

Sinais particulares



ADMINISTRATIVO
0\$50* 1920
21 DE Jan. DE

ADMINISTRATIVO
0\$50* 1920
21 DE Jan. DE

ADMINISTRATIVO
0\$30 (Trinta C.)
21 DE Jan. DE

ADMINISTRATIVO
0\$01* 1920
21 DE Jan. DE

1\$000
21 DE Jan. DE

5\$000* 1920
21 DE Jan. DE

Deve sair do país no prazo de um ano dias.

Abonado por documentos e fi-jança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte _____

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Trincheal aos 21 de Janeiro de 1920

Estampilhas . . . 7/3

Emolumentos . . . 1/00

8/3

O Chefe da Repartição,

Jacinto Aug. de Pen. Braga

O Governador Civil,

Jos. M. Braga

Assinatura do portador,

Vistos



Recbto 5,00, moeda portuguesa.
Carvalho Silva.

Nº 80 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira. Para Santos
Funchal 24 de Janeiro de 1920

Benjamin de Carvalho Silva Junior
T. Consul.

VISTO

Nome do vapor *Amangora*

Porto de destino *Santo Brãil*

Data da saída *5 Abril 20*

Comissariado de Policia Repressiva da
Emigração Clandestina do Funchal.

Sido commissario meu

[Handwritten signature]

Vistos

[Blank lined area for additional entries]

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil

do

distrito de

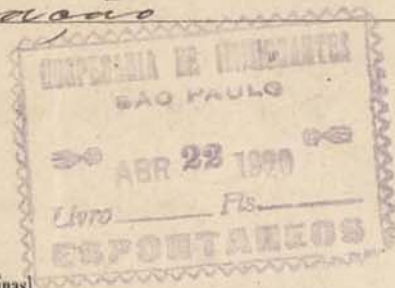
Sunchal

Passaporte n.º 232

Pertencente a

Silveria de Jesus da Encarnação

nação



(Contém 16 páginas).

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 232 registado no liv. n.º 10 a fl.

Concede passaporte a

Silveria
de Jesus da Camara
maçã

Estado casada

Profissão domestica

Natural de Camara de
Lobos

Residente em sítio do Ribeiro
Rial

Filho de Antonio Jones
de Freitas

e de Silveria Cristina
Arrijo

Que se destina a

Brasil ³ Santos
por via maritima

Embarca no pórtio de Funchal

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontanea-
mente, levando em sua compa-
nia seus filhos: Maria et de idade
de nove annos d'idade, Maria da Conceição
de sete, e Francisco, de quatro.

Sinais

Idade 45 anos.

Altura 1^m

Cabelos castanhos

Sobrolhos castanhos

Olhos castanhos

Nariz regular

Bôca dita

Côr natural

Sinais particular:



Ym. B. P. B. B. 1 \$ 00 (Um E.) 21 DE JAN. DE 1920
Ym. B. P. B. B. 5 \$ 00 21 DE JAN. DE 1920



Deve sair do pais no prazo de um ano dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Lunchal aos 21 de Janeiro de 1920

Estampilhas 11/13

Emolumentos 1 00

O Chefe da Repartição,

Jacinto Augusto Pereira Bessa

O Governador Civil,

J. L. Pereira

Assinatura do portador,

Vistos

N.º 79 Visto. Vice-Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira. Para Santos
Funchal 24 de Janeiro de 1920

Benjamin de Carvalho Silva Junior
T. Brasil



Recobi 5,00 moeda portuguesa.
Carvalho Silva.

VISTO

Nome do vapor (Cassa) Almanjora
Porto de destino Santos - Brasil
Data da saída: 5 Abril 1920

Comissariado de Policia Repressiva da
Emigração Clandestina do Funchal.

pel O comissario neut
M. M. M. M.

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local 300
- b) Em países de jurisdição consular 1500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2500

§ único. Além do chefe de familia só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

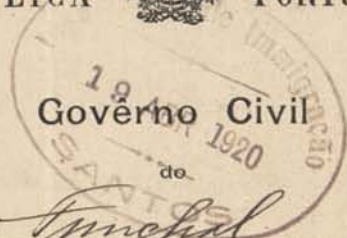
Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA  PORTUGUESA



distrito d

Santos

Passaporte n.º 233

Pertencente a

Thomêna do Sacramento Figueira



(Contém 16 páginas).

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

o Trunchal

Passaporte válido por umano

N.º 233 registado no liv. n.º 10 a fl. _____

Concede passaporte a

Filomena
do Sacramento Fi-
queira

Estado

solteira

Profissão

domestica

Natural de

Camara de Lobos

Residente em

sítio do Ribeiro
Rial

Filha de

João Gomes Figuei-
ra

e de

Silvina de Jesus da
Encarnação

-3-

Que se destina a

Sanctos
(Brasil) por via maritima

Embarca no porto de

Trunchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 13 anos.

Altura 1^m

Cabelos cast. claros

Sóbrolhos castanhos

Olhos castanhos

Nariz regular

Bôca dita

Côr natural

Sinais particular:



REPÚBLICA PORTUGUESA
ADMINISTRATIVO
0\$60
21 DE Jan DE 1920

REPÚBLICA PORTUGUESA
ADMINISTRATIVO
0\$40
21 DE Jan DE 1920

REPÚBLICA PORTUGUESA
ADMINISTRATIVO
0\$30 (Trinta C.)
21 DE Jan DE 1920

REPÚBLICA PORTUGUESA
ADMINISTRATIVO
0\$01
21 DE Jan DE 1920

1\$00 (Um E.)
21 DE Jan DE 1920
Bragança

5\$00
21 DE Jan DE 1920
Bragança

Deve sair do país no prazo de um ano dias.

Abonada por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte _____

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Trincheira,
aos 21 de Janeiro de 1920

Estampilhas 11\$13

Emolumentos 1\$00

12\$13

O Chefe da Repartição,

Jacinto Augusto Pereira Braga

O Governador Civil,

[Signature]

Assinatura do portador,

Vistos

N.º 81 Visto. Vice-Consulado dos E. U. do Brazil,
 na Ilha da Madeira. Para Santos.
 Funchal 24 de Janeiro de 1920
 Benjamin de Carvalho Lima Junior
 & Consul:



Recabi 5,00 moeda portuguesa
 Carvalho Lima

VISTO

Nome do vapor (Apou) Almanzora
 Porto de destino Santos e Beane
 Data da saída 5 Abril 1920

Comissariado de Policia Repressiva da
 Emigração Clandestina do Funchal

pel O comissario Paulo

[Handwritten signature]

Vistos

Blank lined area for additional entries.

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA PORTUGUESA



19 ABR 1920

Governo Civil

do

distrito de *o F*

Passaporte n.º *235*

Pertencente a *João Gomes Fi-*
gueira Junior



(Contém 16 páginas).

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d o Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 235 registado no liv. n.º 10 a fl. _____

Concede passaporte a

João Gomes
Figueira Junior

Estado solteiro

Profissão trabalhador

Natural de Camara de
Lobos

Residente em sítio do Ribeiro
Rial

Filho de João Gomes Fi-
gueira

e de Albino de Jesus
da Encarnação

-3-

Que se destina a

Santos
(Brasil) por via marítima

Embarca no porto de

Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente
se

Sinais

Idade 19 anos.

Altura 1^m. 66

Cabelos ruivos

Sobrolhos cast. claros

Olhos cast. claros

Nariz regular

Bôca dita

Côr maternal

Sinais particulares:



1,500. (Um)
21 DE Jan. DE 1920
0300
21 DE Jan. DE 1920

Deve sair do pais no prazo de um ano dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte _____

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaço algum ao portador.

Dado em Tunchal,
aos 21 de Janeiro de 1920

Stampilhas 4 1/3
Emolumentos 1 00
8 1/3

O Chefe da Repartição,

Joaquim Augusto Pereira
O Governador Civil.

J. P. M. B. S.
Assinatura do portador,

Vistos

Nº 78 Visto. Vice-Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira Para Santos.
Funchal 24 de Janeiro de 1940

Benjamin de Carvalho e Silva Junior
V. Consul.



Pacote - 2,00 moeda portuguesa

Carvalho e Silva

VISTO

Nome do vapor (Acora) Almanagem

Porto de destino Santa Cruz

Data da saída 5 Março 20 Abril

Comissariado de Polícia Repressiva da

Emigração Clandestina do Funchal

Sub-comissário recant

[Signature]

Vistos

[Blank lined area for text on page 7]

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil

do

distrito de *o Funchal*

Passaporte n.º *234*

Pertencente a *Manuel Jo-*
mes Figueira (menor)



(Contém 16 páginas).

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

ounchal

Passaporte válido por um ano

N.º 234 registado no liv. n.º 10 a fl.

Concede passaporte a

Manuel
Jomes Figueira

Estado menor

Profissão nenhuma

Natural de Samara de

Lobos

Residente em pitio do Ribeiro

Rial

Filho de

João Jomes Figueira

e de

Suzanna de Jesus

da Encarnação

-3-

Que se destina a

Santos
Brasil por via marítima

Embarca no pórtio de

ouchal

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 14 anos.

Altura 1^m 25

Cabelos Loiros

Sobrolhos Loiros

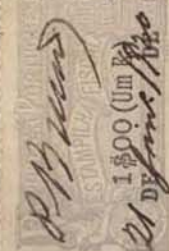
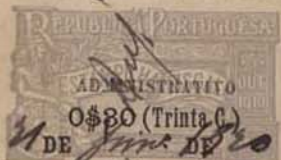
Olhos castanhos

Nariz regular

Bôca dita

Côr natural

Sinais particulares



Deve sair do pais no prazo de um ano dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Lameçal aos 21 de Janeiro de 1920

Estampilhas . . . 11\$13

Emolumentos . . . 1\$00

12\$13

O Chefe da Repartição,
Jacinto de S. Paes Ribeiro

O Governador Civil,

[Signature]

Assinatura do portador,

Vistos

~~1477~~ Visto. Vice-Consulário dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madru *Santos*
Funchal 24 de Janeiro de 1920

Benjamin de Carvalho Silva Junior
V. Consul.



Recibo 5,00 moeda portuguesa
Carvalho Silva.

VISTO

Nome do vapor *(Cavari) Almanjor*

Porto de destino *Santa Praia*

Data da saída *5 Abril 20*

Comissariado de Polícia Repressiva da
Emigração Clandestina do Funchal.

pel O comissario *ant*
C. F. Silva

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 21 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às immediatas superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

João Gomes Figueira, portuguez, agricultor, de 50 annos, sua mulher, Silveria Jesus, de 46, seus filhos, João, de 19, Philomena, de 13, Manoel, de 11, Maria, de 9, Maria, de 7, e Francisco, de 4 annos de idade, procedentes do porto de Funchal, vieram pelo vapor " Almanzora, " entraram na Hospedaria deste Departamento, em 22 de Abril de 1920 e seguiram para a fazenda do Sr. José Ragazzi & Irmãos, na estação de Mattão, contratados pela procura n.3.063.

Estando os documentos em ordem e a realização de accordo com o regulamento em vigor, - parece-me que o presente requerimento poderá ser DEFERIDO, - restituindo-se a importância de LIBRAS 80-10-0, correspondentes a cinco passagens e tres quartos, á razão de LIBRAS 14-0-0, por passagem, conforme consta da inclusa declaração do Agente da Mala Real Inglesa.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 28 de Abril de 1921.

Marcello Piza
DIRECTOR.

Lido

Providen in re.

5.5.21
Para No 7 - a bon-
tadome em 20/5/21



DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

N.º

1265

S. Paulo, 28 de Abril de 19 21

Illmo. Sr. Director da Directoria de Terras, Colonização e Im-

migração.

Devidamente informado transmittos, para os fins convenientes, o incluso requerimento do colono João Gomes Figueira, pedindo restituição de despesas de viagem, do porto de Funchal ao de Santos.

Saúde e fraternidade

requerimento/.

Marcello de F. Pinheiro

Director.

Slto